

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes - NUGEP

18/2018

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

Acidente de Trabalho. Indenização. Responsabilidade do empregador. O trabalhador tem direito a receber indenização do empregador quando sofre acidente de trabalho, com amputação de parte dos dedos, em razão de brincadeira promovida por colega de trabalho. A responsabilidade do empregador é objetiva em relação aos atos praticados pelos empregados dele (art. 932, III, do CC). Sentença que se reforma. (TRT/SP - 00007452320155020050 - RO - Ac. 4ªT [20180255619](#) - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DeJT 10/09/2018)

CARGO DE CONFIANÇA

Gerente e funções de direção

Recurso ordinário. Gratificação de função no percentual de 40%. Art. 62, II da CLT. De fato, a lei não estabelece a obrigação de percepção de gratificação superior a 40% do salário efetivo para o caso de exercício do cargo de gestão, mas determinou que apenas não se aplicam as regras relacionadas à "duração do trabalho" aos gerentes que recebam a referida parcela, apontando os requisitos necessários para o enquadramento do empregado na situação excepcional prevista no art. 62, II da CLT. Nesse sentido, a partir do momento que fez constar no contrato de trabalho da Reclamante, expressamente, a inexistência de controle de jornada em conformidade com o disposto no art. 62 da CLT, em face do exercício de elevadas atribuições e poderes de gestão, a Reclamada obrigou-se ao pagamento da gratificação de, no mínimo, 40% do salário efetivo da trabalhadora. Recurso ordinário da Reclamada a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10003537720185020271](#) – Ac. 14ªT - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 26/11/2018)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Carteiro. Assaltos. Dano moral. Responsabilidade civil do empregador. Inexistência. Não há responsabilidade objetiva do empregador, eis que sua atividade não é de risco e o ato ilícito foi praticado exclusivamente por terceiro. (TRT/SP - 00010545520155020402 - RO - Ac. 16ªT [20180285305](#) - Rel. Ivete Bernardes Vieira de Souza - DeJT 03/10/2018)

Dano existencial. Jornadas extenuantes. O excesso de jornada extraordinária, muito acima das duas horas previstas na CLT (artigo 61, § 3º), cumprido de forma habitual e por longo período, tipifica dano moral, na modalidade de dano existencial, por configurar manifesto comprometimento do tempo útil de disponibilidade que todo indivíduo necessita para usufruir de suas atividades pessoais, familiares e sociais. Recurso da reclamada a que se nega provimento

neste particular. (TRT/SP - 00016633020155020049 - RO - Ac. 11ªT [20180245648](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 24/08/2018)

Dano moral e indenização respectiva: O direito à indenização por dano moral encontra sua gênese na CF, em cujo artigo 5º, V e X, é garantida a proteção da personalidade. É uma sanção civil para o seu autor e também uma compensação à vítima pelo sofrimento experimentado. Inserida no plano psicológico da vítima, a única coisa capaz de melhorar tanto o ânimo desta como a sua autoestima é a condenação do ofensor. Nunca como represália, mas como até natural reação de senso comum de resposta à ofensa irrogada. Neste passo, na etiologia da responsabilidade civil, é necessário que se façam presentes três elementos ditos essenciais na doutrina subjetivista: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta, um dano e o nexo de causalidade entre uma e outro, fatos estes bem verificados nos presentes autos, do conjunto das provas documentais, orais e periciais produzidas. Recurso ordinário patronal improvido pelo Colegiado Julgador. (TRT/SP - 00025654220145020073 - RO - Ac. 11ªT [20180234247](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DeJT 17/08/2018)

Indenização por danos morais. Cancelamento de contratação e aposição de carimbo "cancelado" sobre anotações efetuadas em CTPS. A configuração do dano moral não exige a prova do dano em si, pois sendo dotado de caráter íntimo, subjetivo, não pode ser provado especificamente. A doutrina tem se sedimentado no sentido de que, para a concessão da indenização do dano moral, deve, o interessado, comprovar o fato objetivo que aduz ter-lhe causado prejuízo interior e o juiz, avaliar se esse fato realmente causaria ou não um abalo íntimo na média das pessoas em iguais condições. A negativa de emprego depois de assinada a documentação pertinente à contratação gerou no autor frustração, insegurança profissional e incerteza sobre o futuro das economias pessoais, possível renúncia a outro posto de trabalho cogitado, delonga na reorganização pessoal, atreindo o direito à indenização por danos morais nos moldes deferidos na origem, por ter incorrido a reclamada em afronta ao princípio da boa-fé objetiva na fase pré-contratual. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento, no particular. (PJe TRT/SP [10018504020175020311](#) – Ac. 13ªT - Rel. Cíntia Táffari - DeJT 16/10/2018)

Indenização por danos morais. Falta de anotação em CTPS. Não caracterização. Para que reste configurado o dano moral é essencial prova da existência de grave abalo para o empregado. Sob este contexto, destaca-se que para que haja responsabilidade de reparar é preciso que concorram cumulativamente os seguintes elementos: a) ação ou omissão do agente; b) culpa do agente; c) relação de causalidade; d) dano experimentado pela vítima. Assim, cabe frisar que a falta de registro em CTPS não enseja, por si só, o pagamento de indenização por danos morais, vez que não resta comprovado o grave abalo à dignidade e honra do autor. (PJe TRT/SP [1000085-67.217.5.02.0203](#) – Ac. 17ªT - Rel. Soraya Galassi Lambert - DeJT 26/11/2018)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

Embargos de terceiro. Integrante do polo passivo da execução. Ausência de prova da apreensão judicial e, conseqüentemente, de turbação ou esbulho na posse de bem. Ilegitimidade. Harmonizado com os princípios da razoabilidade e da celeridade processual, para que se dê o aproveitamento dos embargos de terceiro

opostos por integrante do polo passivo da execução, é imprescindível a demonstração cabal da apreensão judicial de bem cuja posse lhe possa ser atribuída, sem o que não há delimitação de turbação ou esbulho, requisito para viabilizar a propositura da ação incidental, na conformidade dos artigos 674 e 677 do CPC-2015. Sem a observância de tal pressuposto por aquele reputado executado, remanesce como mero mecanismo para esquivar-se da garantia do juízo, imprescindível para a oposição de embargos à execução e processamento de agravo de petição, ainda que aventada a condição de estranho à lide. (TRT/SP - 00000258520175020050 - AP - Ac. 2ªT [20180276233](#) - Rel. Mariangela de Campos Argento Muraro - DeJT 25/09/2018)

ENTIDADES ESTATAIS

Citação

É nula a intimação da Autarquia Estadual que não se realiza no órgão de Advocacia Pública que a representa, tendo se realizado a Audiência de Instrução sem a sua presença, com declaração de pena de confissão, por violação ao disposto no art. 183, §1º, c.c. art. 269, §§2º e 3º, do CPC. (TRT/SP - 00015716520155020077 - RO - Ac. 17ªT [20180296030](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 10/10/2018)

EXECUÇÃO

Informações da Receita Federal e outros

Expedição de Ofício à CVM. Devida. Inteligência do disposto no artigo 765, do Estatuto Consolidado. Tendo em vista as infrutíferas tentativas de persecução do crédito exequendo, inclusive por meio da utilização de convênios firmados por este E. Tribunal, com vistas à celeridade processual e efetiva entrega da prestação jurisdicional, nos termos do disposto no artigo 765, da CLT, há de se determinar a expedição de ofício à CVM - Comissão de Valores Mobiliários, com vistas a certificar a existência de investimentos em nome das reclamadas e de seus sócios, bem como a quantificação do montante apurado, com a precificação em pecúnia. (PJe TRT/SP [1000033-14.2016.5.02.0492](#) – Ac. 17ªT - AP - Rel. Soraya Galassi Lambert - DeJT 26/11/2018)

Legitimação passiva. Em geral

Agravo de petição. Não conhecimento. Ilegitimidade de parte. Esposa de sócio-executado. Discussão sobre percentual de penhora sobre imóvel. Ação específica. A própria agravante admite não participar da Lide, e sim, ser esposa do sócio-executado, visando discutir, por simples petição e nos autos da execução, percentual da penhora efetivada sobre o imóvel. Portanto, o presente agravo de petição não merece ser conhecido, eis que interposto por parte ilegítima para atuar no feito, por ausência de pressuposto recursal subjetivo. (TRT/SP - 02295000320055020316 - AP - Ac. 11ªT [20180263999](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 12/09/2018)

Liquidação em geral

Agravo de Petição. Liquidação de sentença. Coisa julgada. Perito contador que segue estritamente os termos do comando constante do título executivo para o cálculo dos títulos deferidas. Agravo de Petição das executadas a que se nega

provimento. (TRT/SP - 00016291320145020042 - AP - Ac. 11ªT [20180304717](#) - Rel. Líbia da Graça Pires - DeJT 19/10/2018)

Obrigações de fazer

Fornecimento do perfil profissiográfico previdenciário. Obrigação de fazer. Coisa julgada. Atenta contra a coisa julgada a entrega de Perfil Profissiográfico Previdenciário com base em dados irreais e sequer cogitados pela r. sentença liquidanda. A persistência da insolvência na obrigação revela inequívoco descumprimento justificando a aplicação das astreintes de forma a incitar a executada à devida observância do comando judicial. Recurso provido. (TRT/SP - 00000483520175020081 - AP - Ac. 2ªT [20180197490](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 03/07/2018)

Obrigações de fazer. Citação. Multa. Deferida pretensão envolvendo obrigação de fazer, necessária a citação do devedor para seu cumprimento, inclusive para a fixação de multa em eventual inércia. (TRT/SP - 00000447220145020446 - AP - Ac. 3ªT [20180225060](#) - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DeJT 07/08/2018)

Penhora. Em geral

Execução. Penhora de bens. Alienação. As garantias que a jurisprudência vem outorgando a terceiros de boa-fé, dando validade a negócios jurídicos de alienação de imóveis não pode, pura e simplesmente, se estender às doações feitas aos descendentes. A presunção é de que tais pessoas têm ciência da situação financeira dos familiares próximos, pelo que a doação nessas condições é negócio jurídico anulável (art. 158 do Código Civil). (TRT/SP - 00000515220175020028 - AP - Ac. 5ªT [20180280605](#) - Rel. José Ruffolo - DeJT 27/09/2018)

Comprovada a posse do imóvel através de compromisso de compra e venda anterior à distribuição da reclamação, a falta de registro não acarreta a ineficácia da transação. Aplicação da Súmula 84 do STJ. (PJe TRT/SP [10004871220185020431](#) - Ac. 12ªT - Rel. Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini - DeJT 01/10/2018)

Penhora. Bem imóvel. Instituído servidão. Possibilidade: O fato de haver ter sido instituída servidão sobre bem imóvel, não inibe a penhora e a possibilidade de constrição do mesmo. Agravo de petição provido pelo Colegiado Julgador. " (TRT/SP - 02352009120005020038 - AP - Ac. 11ªT [20180299454](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DeJT 16/10/2018)

Penhora. Conta corrente com aplicações em ativos financeiros: Fica mantida a penhora em conta corrente utilizada pelo agravante para aplicações em ativos financeiros, não obstante também receber proventos, tendo em vista que não há possibilidade de individualizar os valores movimentados pela agravante na referida conta corrente. Assim, considera-se válida a penhora sobre o valor delimitado em R\$ 575,68 (o qual sequer chega ao patamar do salário que percebe), sendo referente à quantia a qual aplica financeiramente, não sendo, portanto, cifra relativa ao salário, e é bem disponível na conta corrente do sócio da executada, especialmente, em razão da inexistência de bens da pessoa jurídica, e, em razão da declaração da desconsideração da personalidade jurídica, o agravante deve responder com seu patrimônio. Agravo de petição ao qual se nega provimento (TRT/SP - 00013314420125020445 - AP - Ac. 11ªT [20180299381](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DeJT 16/10/2018)

Penhora. Impenhorabilidade

Penhora - Plano de previdência privada - Inviabilidade. O plano de previdência privada possui as mesmas características do pecúlio, por erigir montante destinado a superar dificuldades futuras daquele a quem aproveita, contando com a proteção do artigo 833, IV do CPC. Inviável a penhora. Decisão mantida. (TRT/SP - 00216005320025020252 - AP - Ac. 2ªT [20180197520](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 03/07/2018)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

Execução. Empresa devedora principal. Decretação da falência/recuperação judicial. Prosseguimento da execução contra o devedor subsidiário. Tendo em vista o caráter superprivilegiado do crédito trabalhista dada sua natureza alimentar, preferindo, inclusive, ao tributário. Estando a executada principal sujeita a processo de falência/recuperação judicial, não há que se falar em habilitação do crédito do reclamante no juízo universal da falência, quando há devedor responsável subsidiário passível de execução por esta Justiça Especializada. (PJe TRT/SP [0003007-09.2012.5.02.0063](#) – Ac. 12ªT - AP - Rel. Paulo Kim Barbosa - DeJT 05/10/2018)

GRATIFICAÇÃO

Quebra de caixa

CEF. Cumulação do pagamento de gratificação de função e adicional de quebra de caixa. Possibilidade. A gratificação de função remunera a maior responsabilidade do cargo e o adicional de quebra de caixa busca compensar os riscos que o empregado, que lida com numerários, sofre em razão de eventuais diferenças a menor que deve cobrir no desempenho dessa atividade. Está claro, portanto, que além da percepção da função gratificada, por exercer a função de caixa, tem direito a autora à verba gratificação de caixa, antiga quebra de caixa, cumulativamente, não ocorrendo *bis in idem*, diante dos fatos geradores diversos. (PJe TRT/SP [1002713-12.2017.5.02.0241](#) – Ac. 2ªT - RO - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DeJT 05/10/2018)

HONORÁRIOS

Perito em geral

Honorários Periciais. A Reclamada foi sucumbente quanto ao objeto das perícias média e ambiental, logo, correta a imposição da verba honorária pericial (artigo 790-B, CLT). Pouco importa se não deu causa à realização da perícia, uma vez que não foi esse o critério eleito pela lei como responsabilizador pelo seu pagamento. A Recorrente entende que o valor arbitrado a título de honorários periciais é exagerado, diante do trabalho apresentado pelo perito, requerendo sua redução. O valor arbitrado (R\$ 3.000,00) não se revela excessivo, diante do trabalho desempenhado pelo Sr. Perito, que não pode ser remunerado de maneira irrisória. Os honorários periciais foram arbitrados de forma razoável e proporcional

ao labor e à complexidade da causa. Rejeito. (PJe TRT/SP [1000289-35.2016.5.02.0466](#) – Ac. 14ªT - RO - Rel. Francisco Ferreira Jorge Neto - DeJT 26/11/2018)

Advogado

Honorários advocatícios contratuais. Cobrança. Competência da Justiça do Trabalho. Entre o advogado e seu cliente estabelece-se uma relação de trabalho, definida no inciso I do art. 114 da Constituição Federal, o que determina a competência da Justiça do Trabalho. Não há que se cogitar de relação de consumo, por qualquer ângulo que se analise a questão, pois por expressa definição legal a advocacia constitui *munus* público, remunerado por honorários, o que demonstra total discrepância com respeito a uma simples relação comercial. Recurso Ordinário provido. (PJe TRT/SP [10011972820175020088](#) – Ac. 14ªT - RO - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 18/10/2018)

HORAS EXTRAS

Configuração

Minutos usados no deslocamento entre portaria e setor de trabalho, quando somados aos minutos alheios à jornada contratual, considerando a limitação do artigo 58, parágrafo primeiro, da CLT, devem ser remunerados como horas extraordinárias - Constatada a ocorrência de labor extraordinário anotado nos cartões de ponto e não remunerado pela reclamada, a esse devem ser somados os minutos despendidos no deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho para efeito de apuração de horas extraordinárias, considerando a extrapolação da tolerância disposta no artigo 58, parágrafo primeiro, da CLT. (TRT/SP - 01862003020085020463 - RO - Ac. 3ªT [20180218454](#) - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DeJT 31/07/2018)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Configuração

O acondicionamento do produto inflamável não estava de acordo com a NR-20, não havendo comprovação da impossibilidade de se enterrar os tanques e/ou da impossibilidade de se instalar fora da projeção horizontal da edificação. Devido adicional de periculosidade. (PJe TRT/SP [10023182620165020024](#) – Ac. 9ªT - RO - Rel. Sérgio José Bueno Junqueira Machado - DeJT 17/10/2018)

JORNADA

Intervalo violado

Intervalo intrajornada. Interrupção. Súmula nº 437 do TST. Restou incontroverso pela prova dos autos que o autor, pelo menos duas vezes na semana, tinha seu intervalo intrajornada interrompido para atender às necessidades da reclamada, com posterior compensação. Interromper o horário por necessidades emergenciais do trabalho, mesmo com uma posterior compensação, viola o objetivo da medida, equivalendo à concessão parcial. Aplica-se a Súmula nº 437 do TST. Recurso Ordinário provido, no aspecto. (PJe TRT/SP [10018176120175020081](#) – Ac. 14ªT - RO - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 18/10/2018)

Mecanógrafo e afins

Digitadora. Jornada de trabalho. Inexiste fundamento legal a atribuir jornada de trabalho de 06 (seis) horas ao digitador, a que não socorre a limitação da atividade de digitação ao período de 5 (cinco) horas, consoante insculpido na NR-17, nem mesmo se adequa o artigo 227 da CLT, próprio dos serviços de telefonia, telegrafia submarina ou subfluvial, radiotelegrafia ou radiotelefonía. (TRT/SP - 00009690820135020445 - RO - Ac. 10ªT [20180290392](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DeJT 10/10/2018)

Revezamento

Turnos de revezamento. Alternância a cada três ou quatro meses. Na alternância de turno a cada três ou quatro meses, ainda que possa trazer algum transtorno ao convívio social do empregado, não se pode enquadrá-lo na mesma situação daqueles que são submetidos a turno de revezamento a cada semana, quinzena ou mês. Logo, indevidas as horas extras pelo labor após a sexta hora diária. (PJe TRT/SP [10025534020165020461](#) – Ac. 6ªT - RO - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 18/10/2018)

LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

Geral

Litigância de má-fé. Considero a atitude do exequente, ao requerer nova penhora sobre imóvel cuja impenhorabilidade já havia sido confirmada por este Colegiado, como verdadeira litigância de má-fé e, assim, aplico ao agravante multa de 1% sobre o valor da causa, que deverá ser deduzido de seu crédito. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 01985009420025020443 - AP - Ac. 3ªT [20180282993](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 03/10/2018)

Ato atentatório à dignidade da justiça. Caracterização. Configura-se como ato atentatório à dignidade da Justiça, a conduta comissiva ou omissiva da parte, com alegações ardilosas, na tentativa de fraudar ou se opor injustificadamente à execução, dificultando ou embaraçando a realização da penhora, e/ou a prática dos demais atos arrolados no artigo 774 do CPC, características que não estão presentes no procedimento da agravante. Agravo de petição da executada a que se dá provimento para o fim de afastar a multa que lhe foi imposta a tal título. (TRT/SP - 00009816320155020053 - AP - Ac. 17ªT [20180296145](#) - Rel. Moises dos Santos Heitor - DeJT 10/10/2018)

MÃO DE OBRA

Locação (de) e Subempreitada

Responsabilidade subsidiária. Quarteirização dos serviços. Trata-se do fenômeno pelo qual o terceiro ente contratado transfere a prestação de serviços para outra empresa, a qual é empregadora dos trabalhadores. Nesses casos, todos os tomadores de serviços dessa cadeia produtiva podem responder subsidiariamente. Recurso ordinário interposto pelo reclamante que se provê. (PJe TRT/SP [10011327720175020720](#) – Ac. 13ªT - RO - Rel. Cíntia Táffari - DeJT 16/10/2018)

NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Postal

Procedimento sumaríssimo. Incorreção do endereço. Não se pode penalizar o reclamante com a extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 852-B, II, da CLT apenas porque o endereço que a própria reclamada informa na CTPS do reclamante está incorreto. A correta exegese do dispositivo legal em estudo não é no sentido de que o retorno do primeiro ato de citação da reclamada por insuficiência, alteração ou incorreção do endereço informado na petição inicial atrai o arquivamento automático da reclamação trabalhista, vez que entendimento diverso vai de encontro ao princípio do acesso à Justiça, e não se coaduna com os axiomas da efetividade e da celeridade e economia processual. (PJe TRT/SP [10001154720185020501](#) – Ac. 4ªT - ROPS - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 18/10/2018)

NULIDADE PROCESSUAL

Documento. Juntada

Certidão de conversão do processo físico em eletrônico. Continuação da execução na forma física. Desconsideração das petições eletrônicas. Nulidade. Após a juntada de certidão atestando a conversão dos autos físicos em eletrônicos, nos moldes dos artigos 5º e 8º da Resolução CSJT nº 136/2014, e intimação regular das partes, mesmo com a continuidade do processamento da execução nos autos físicos, não pode o magistrado de piso ignorar as peças processuais interpostas pela ré, na medida em que não há nada nos autos atestando qualquer modificação da sistemática processual, de eletrônico para físico ou cancelando a certidão em destaque, motivo pelo qual considero a ocorrência de dúvida escusável, com a nulidade dos atos processuais homologatórios e subsequentes. Apelo da reclamada ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00014989520155020432 - AP - Ac. 11ªT [20180198089](#) - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DeJT 28/06/2018)

PETROLEIRO

Benefícios previdenciários complementares

Complementação de aposentadoria. Petrobrás. Fundação Petros. Plano de cargos e salários 2007. A alteração de nível salarial não repercute apenas sobre os trabalhadores ativos, pois, inexistindo requisitos para a mudança de nível, o que se observa é o aumento salarial deferido a todos os empregados, circunstância que impõe observância da paridade atribuída ao reclamante, já aposentado e detentor de paridade. Tendo o reclamante se aposentado recebendo pela faixa salarial de sua função, tem direito à percepção das majorações supervenientes. A mera modificação da denominação da função ou mesmo de seus níveis salariais, sem que haja a necessidade de cumprimento de condições específicas, não altera a situação dos trabalhadores inativos que são credores da mesma faixa salarial estabelecida para o nível no qual se aposentaram. A matéria já foi objeto de pacificação com a edição da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SDI-I do C. TST. Complementação de aposentadoria. Petrobrás. Petros. Fator de redução 0,90. O reclamante teve sua complementação de aposentadoria apurada consoante Regulamento de 1984, contudo incontroversa sua admissão aos quadros da Petrobrás quando vigente o Regulamento Básico da Fundação Petrobrás de Seguridade Social de 1973, que não previa a incidência do fator de redução de 0,90 do salário real de benefício no cálculo dos reajustes, regramento a ser observado. (TRT/SP - 00015250520125020361 - RO - Ac. 10ªT [20180260922](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DeJT 01/10/2018)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Recurso do INSS

Contribuição previdenciária. Fato gerador. Atualização. O fato gerador da contribuição previdenciária, quando resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada em juízo, é determinado de acordo com a época em que prestados os serviços. Lei 8.212, art. 43, alterado pela MP 449/08, com efeitos a partir de 5 de março de 2009, já considerada a anterioridade nonagesimal. Para os serviços prestados até 4 de março de 2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento, com acréscimos legais moratórios a partir do 2º dia do mês subsequente. E para os serviços prestados a partir dali, o fato gerador é a prestação do serviço, com acréscimos legais moratórios, segundo o regimento de competência. Questão já pacificada no TST. Agravo de Petição da União a que se dá provimento, em parte. (TRT/SP - 00020646320125020201 - AP - Ac. 11ªT [20180304725](#) - Rel. Líbia da Graça Pires - DeJT 19/10/2018)

PROCURADOR

Mandato. Instrumento. Inexistência

Recurso subscrito por advogado que até à interposição da medida não tem poderes de representação da parte. Não conhecimento. O processado nos autos revela que o patrono que peticionou eletronicamente (artigos 345 e seguintes da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. Tribunal e Provimento GP/CR 14/2006, artigo 3º, § 3º) o agravo de petição da executada não tem poderes de representação para atuar em seu nome - o que obsta o conhecimento do apelo, por ausência de pressuposto extrínseco. Observe-se que não havia que se falar na concessão de prazo para regularização da representação processual de tal patrono, visto que o recurso não é considerado ato urgente, sendo o entendimento pacificado pelo C. TST no sentido de que "é inadmissível recurso firmado por advogado sem procuração juntada aos autos até o momento da sua interposição, salvo mandato tácito". Agravo de petição da executada do qual não se conhece. (TRT/SP - 03135001019965020070 - AP - Ac. 11ªT [20180186722](#) - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DeJT 26/06/2018)

PROVA

Meios (de)

Prova. Valoração. Ao se tratar de valoração da prova oral, dou especial relevância à análise feita pelo juiz de primeiro grau, quando foi o mesmo Magistrado que instruiu e sentenciou no processo. Afinal, foi ele quem teve contato com testemunhas e partes. Sentiu as hesitações, titubeios e impressões outras daqueles que lhe prestaram depoimentos. Portanto, salvo casos de valoração manifestamente equivocada, fico com a impressão do Magistrado de primeiro grau, como no caso. (TRT/SP - 00009674020155020066 - RO - Ac. 17ªT [20180296706](#) - Rel. Flávio Villani Macêdo - DeJT 10/10/2018)

QUADRO DE CARREIRA

Enquadramento, reestruturação ou reclassificação

Enquadramento sindical do empregado. Atendente de SAC x operador de *telemarketing*. Atividades distintas. As atividades de Atendente de SAC e Operador de Telemarketing não se confundem: enquanto a primeira se destina ao

encaminhamento e distribuição de ligações para solução rápida dos problemas do consumidor, a segunda é restrita à venda de produtos e/ou serviços por meio de telefone. Considerando que a reclamante foi contratada para se ativar como Atendente de SAC, não pertence a categoria profissional diferenciada, devendo prevalecer a regra geral de que o enquadramento sindical do empregado opera-se pela atividade econômica preponderante do empregador (artigo 581, § 2º, da CLT). Provido o apelo da reclamada. (PJe TRT/SP [1001019-56.2016.5.02.0204](#) - 9ªT - Rel. Sonia Aparecida Costa Mascaro Nascimento - DeJT 27/11/2018)

SALÁRIO - UTILIDADE

Transporte

Vale-transporte. O vale-transporte é benefício de ordem pública cuja concessão a lei impõe às empresas e sua necessidade se presume a favor do empregado. Incumbe às empresas o ônus de provar o desinteresse do trabalhador, ante a evidente finalidade da norma legal respectiva, que é a da intangibilidade salarial frente às despesas de locomoção. No presente caso a reclamada não juntou qualquer documento que comprovasse que o reclamante, quando de sua admissão, tenha optado pela não utilização de benefício. Sendo assim, devida a indenização respectiva. Não merece reparo o julgado. (PJe TRT/SP [10011439120165020607](#) - 2ªT - RO - Rel. Beatriz Helena Miguel Jacomini - DeJT 18/10/2018)